

# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

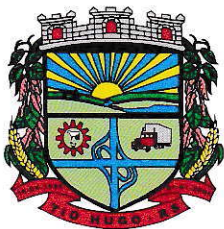
**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CISA  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024  
PROCESSO Nº 009/2024**

**CONTRATO N.º 049/2025, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS E A  
SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, PARA  
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, aqui representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, Agente Política, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e empresa **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 00.485.542/0001-00, com sede na Av. Nilo Peçanha, 3000, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP: 91.330-0001, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. ALCEU PEREIRA**, portador do CPF nº 514.407.410-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Aquisição de Bens, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, também o processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2024, tendo como órgão gerenciador o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA, através de Licitação Compartilhada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a aquisição de um **veículo novo GM ONIX PLUS LTZ TURBO AT 116 CV**, zero km; 04 portas, carroceria para 05 ocupantes, e demais especificações da Ata, conforme processo de Licitação Compartilhada - Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 05/2024, vinculado ao processo Nº 09/2024, tendo como



órgão gerenciador o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CISA.

1.2. O bem objeto do presente contrato, deverá conter as especificações técnicas e valor conforme descritivo do respectivo Edital.

1.3. Valor unitário do veículo é de **R\$ R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil oitocentos reais)**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes em 1.3 acima, em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do item, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

2.2. No ato do pagamento poderá o CONTRATANTE efetuar a retenção dos impostos e contribuições nos termos da legislação vigente, se for o caso e enquadramento.

2.3. Em caso de não pagamento do valor ora ajustado, conforme estabelece o item 2.1, tornar-se-á vencida a totalidade do montante devido, incidindo cláusula penal de 10%, aplicável ao valor devidamente atualizado com base na variação do IPCA, mais juros moratórios de 1% ao mês, facultando ainda o cadastramento na CONTRATANTE em bancos de dados de crédito, tais como SPC e SERASA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Fica estabelecido que o período de vigência do presente contrato é o mesmo da ATA de Registro de Preços 05/2024 do CISA, que faz parte deste Contrato.

3.2. O prazo de entrega do veículo é de 60 (sessenta dias), contados da data de recebimento da nota de empenho pelo CONTRATANTE.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 As garantias de fábrica e/ou legais, bem como a assistência técnica, deverão ser realizadas na rede de concessionárias autorizadas da marca, localizadas na Unidade da Federação onde o Município está sediado, ou no mais próximo. O prazo para realização desses serviços deverá ser objeto de negociação entre o **CONTRATANTE** e a concessionária que então o estiver atendendo.

4.2 Os custos relacionados à execução da garantia, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal e/ou do veículo, são de responsabilidade da



fabricante do veículo, devendo desta ser exigidos pela **CONTRATANTE** quando necessário, junto a concessionária que então o estiver atendendo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O **CONTRATANTE** poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

5.1.1 Razões de relevante interesse público a juízo do **CONTRATANTE**;

5.1.2 Recuperação judicial, falência ou insolvência da **CONTRATADA**, na forma da Lei.

5.1.3 Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde;

Unid.: Orçam: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Sub-Função: 301 – Atenção Básica;

Programa: 00105 – saúde: investindo na vida;

Atividade: 1021 – Aquisição de Veículo para Secretaria de Saúde;

Elemento: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Faz parte integrante do presente contrato o processo de Licitação Compartilhado vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico 05/2024, do CISA, sendo tais disposições aplicáveis subsidiariamente a todos as condições aqui avençadas, desde que não colidentes com as disposições pactuadas neste instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS para dirimir as questões e controvérsias resultantes deste contrato.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2 E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e finalidade, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Tio Hugo/RS, 04 de março de 2024.

**VALDUZE BACK VOLLMER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ALCEU PEREIRA**  
**SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: